

SPROC

Dra. Ticiane



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
12868-14.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
1/6/2017 - 8:26



Dados Gerais do Processo 4683/17			
Número Único	12868-14.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	01/06/2017 08:26	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
GURO Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Sistema Financeiro da Habitação\Seguro			
Partes			
Requerente : EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias carregadas a
esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do
Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA

Recebido hoje e protocolado sob o nº 126
Em 25 de 05 de 2017
p/ Diretor(a) da Secretaria

EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA, brasileira, solteiro,
agricultor, portador do RG nº 2006028106830 SSP/CE e CPF nº 047.900.883-32,
residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Carnaubal, s/n, zona rural, no município de
Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na
OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT
Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO
SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE -
DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua
Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de
Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os
benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas
com custas processuais.



2

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 15/08/2015, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-1552/2015, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Superior Esquerdo e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pela **Dra. Marcela Lopes Lima, CRM/CE 16.596(em anexo)**.

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 05/10/2015 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 11/12/2015, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está

expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945. 

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura na Clavícula Esquerda) que se torna hilário o valor da indenização



ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

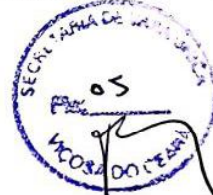
88' 3671 2583 | 9622 9474

atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

4

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)



Danos Corporais Totais		Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico		100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou		50

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, eq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.

da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

5

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Superior Esquerdo, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70%(setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Superior Esquerdo em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que munuiu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de



perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

6

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 11/12/2015, a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 1.687,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente

resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente, Limitação no Ombro Esquerdo em 70%(setenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 1.687,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 7.762,50

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 7.762,50 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**

estabelecem: Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de

corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

9

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

SEÇÃO DE VARA ÚNICA
FOLHA 01
DE 01
DO JUIZADO

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como



normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pela Dra. Marcela Lopes Lima - CRM/CE: 16.596; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;



- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 7.762,50 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;



11

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 20.762,50 (vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará - CE, 15/05/2017.


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"



Nome Eduardo de Siqueira Rocha
nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro,
profissão Agricultor, RG nº 2006028166830 SSPI CE,
CPF nº 047.900.883-32, residente e domiciliado(a) na
Cidade Ilgona do Carmo nº 512,
bairro Zona Rural, na cidade de Vicosa - CE.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada, **Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA**, advogada regularmente inscrito na OAB/TO 4225, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-Ce.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrarias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ação ordinária, procedimento sumário, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nº. s 447 do Código do Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Ilgona -CE, 02 de maio de 20 17.

Eduardo de Siqueira Rocha

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE POBREZA



Eu Eduardo de Siqueira Rocha
nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro
profissão Agricultor, RG nº 2006028106830SSP/CE
CPF nº 047.900.883-32, residente e domiciliado(a) na
Sítio Lagoa do Annubim, nº 511, bairro Zona Rural
na cidade de Vilpoca - CE, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lucena - CE, 02 de maio de 20 17

Eduardo de Siqueira Rocha

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade

Edmundo de Siqueira Rocha

POLEGAR DIREITO

LEI Nº 7.118 DE 20/06/03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 2008028106830 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/9/2006

NOME EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA

FILIAÇÃO MANOEL JOSÉ DA ROCHA E MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA ROCHA

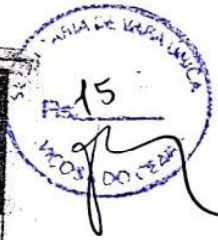
DATA DE NASCIMENTO 22/4/1980

LOCAL DO CEARÁ-CE

CERT. NASC. 7130 L AOB F

350 V BE VIEIRA VIC DO CE/CE

LEI Nº 7.118 DE 20/06/03



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

47.900.883-32

EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

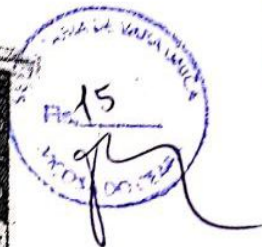
por o/verificação de apontar

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
Nº 3006028106830
NOME
EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA
NASCIMENTO
13/9/2006
FILIAÇÃO
MANOEL JOSÉ DA ROCHA E MARIA DE
FÁTIMA DE SIQUEIRA ROCHA
DATA DE NASCIMENTO
22/4/1980
NASCIMENTO
CEARA DO CEARA-CE
CERT. NASC. 7130 L AOB F
550 V PE VIEIRA VIC DO CE/CE
LEI Nº 7116 DE 20063



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

047.900.883-32

Nome
EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA

Nascimento
22/4/1980

Scanned by CamScanner



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 1552 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 23/09/2015 15:01:50
Data / Hora da Ocorrência : 15/08/2015 21:00:00
Endereço da Ocorrência: SIT LAGOA DO CARNAUBAL

ZONA RURAL VICOSA DO CEARÁ /CE
Ponto de Referência: PROXIMO AO CHAFARIZ



Histórico

AFFIRMA O NOTICIANTE QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, AO CONDUZIR O VEÍCULO HONDA/CG 150 TITAN ES, ANO 2007, COR PRATA, PLACA HXY 7712, CHASSI 9C2KC08507R049923, DE PROPRIEDADE DE ANTONIO EDNALDO GALENO, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO AO PASSAR POR UM AREAL, CHEGANDO O MESMO A CAIR AO CHÃO E FICANDO COM LESÕES CORPORAIS, CONFORME O LAUDO MÉDICO EM ANEXO. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT. QUE NADA MAIS DISSE, NEM LHE FOI PERGUNTADO, DANDO ESSE TERMO POR ENCERRADO. //

Noticiante(s)

Nome : EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA
Endereço : SIT LAGOA DO CARNAUBAL
Bairro : LAGOA DO CARNAUBAL (ZONA RURAL) 62300000
Município/UF : VICOSA DO CEARÁ CE BRASIL Telefone: 86999335657

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : Edson Xavier Lira da Silva
EDSON XAVIER LIRA DA SILVA - MAT.: 300270-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : Eduardo de Siqueira Rocha

VISTO DO DELEGADO(A) : Gilk da Silva Santos
GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8



fábio Araujo <afavicsa@gmail.com>

3150/964331 - EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA [PROCESSO PAGO]
mensagem

Siga em Frente <noreply@proevodpvat.com.br>
Responder a: Siga em Frente <noreply@proevodpvat.com.br>
Para: afavicsa@gmail.com

10 de dezembro de 2015 12:03

Sinistro: 3150/964331
Vítima: EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA

Siga em Frente

Vítima

Dados pessoais

Vítima: **EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA**
Endereço: **SITIO LAGOA DO CARNAUBAL S/N**
Bairro: **SUL** Cidade: **VICOSA CEARA** UF: **CE**
CEP: **62300-000** Código da vítima: **CONDUTOR** Natureza: **INVALIDEZ**
Nascimento: **1990-04-22** CPF: **047.900.883-32** Valor (DAMS):
Data do Sinistro: **2015-08-15**

Beneficiário

Beneficiário 1

Nome 1: **EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA**
CPF/CNPJ: **047.900.883-32** Data de nascimento: **22/04/1990**
Cidade: **VICOSA CEARA** UF: **CE**
Banco: **237 - BANCO DO BRADE** Agência: **727-7** Conta: **1005854-6**

Histórico

Data	Status	Descrição
17/11/2015	PROCESSO ENCAMINHADO PARA	
	SEGURADORA LIDER	
11/11/2015	PROCESSO ANALISADO E	
	APROVADO	

Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor	Estorno
EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA	11/12/2015	R\$ 1.687,50	

Atenciosamente
Equipe Siga em Frente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ-CE
FONE: (088) 3632.1119
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL



CNS: _____ Registro: _____ Nº Prontuário: _____
Paciente: EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA
Sexo: MAL Estado Civil: SOLTEIRO
Nome da Mãe: MARIA DE FÁTIMA DE S. ROCHA Nome do Pai: MANOEL JOSÉ DA ROCHA
Endereço: ST. LAÍDA DO CARNAVAL Município: VIÇOSA DO CEARÁ
Data / Hora do atendimento: 15/08/15 23:06 Horas: _____
Profissão: ABMILITAR Religião: _____
Documento: R.6.2006028106830
13.8.06 Gliele Maria Caleno
Assinatura do Paciente ou Responsável

Sinais Vitais:

PA 140 x 90 MM.Hg FR Inc/min FC Bat/min Temp. °C. Peso:

Queixa Principal

HDA:

Paciente, 25 anos, vítima de acidente de moto, apresentando
dor e deformidade em região clavicular à esquerda

Exame Físico:

Hipótese Diagnóstica:

Trauma fechando de clavícula à esquerda por
acidente de moto.

Diagnóstico Definitivo:

GID:

Marcelo Lopes Lima

CREM: 5596

Assinatura e Carimbo



FICHA DE REFERÊNCIA



PREFEITURA D
VICOSA
DO CEARÁ
TRADIÇÃO RENOVADA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: H.M.M. V.C.

Distrito Sanitário: _____

Município: Vicososa do Ceará

Nome: Eduardo de Siqueira Rocha

Sexo: ☒ M ☐ F Data de Nascimento: 22/04/1990

Prontuário Nº: _____

Endereço: St: Lapa do Cordeiro

Bairro: _____

Município: _____

Fone: _____

Motivo do Encaminhamento: Paciente, 25a, vítima de queda de moto há 12 horas, apresentando dor em hemitórax E e ombro E e deformidade na região clavicular à E. Realizado RX, que mostrou fratura

Resultado do(s) Exame(s): fratura fechada de clavícula à E.

Conduta já Realizada: RX de tórax e ombro à E. + Analgesia

Raquel Brito de Araújo

CPF: 004.397.343-47

Secretária de Saúde

Impressão Diagnóstica: Trauma fechado de clavícula E

Marcela Gomes Lima

Médica

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

☐ Ambulatorial

☐ Hospitalar

☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento: _____

Profissional: _____

Unidade de Referência: _____

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____

Prontuário Nº: _____

Data da Alta: ____/____/____

Resumo Clínico / Cirúrgico:

Resultado do(s) Exame(s):

Diagnóstico: Principal

Secundário 1

Secundário 2

CID: _____

CID: _____

CID: _____

Proposta de Consulta para seguimento:

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura

W18.9

DADOS DO PACIENTE

Atendimento 0004	Nome do Paciente EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA	
Identidade: 2006028106530	CPF: 160059463670009	
Data de Nascimento 04/1990	Local VICOSA DO CEARA/CE	Estado Civil Solteiro(a)
Sexo Masculino		Idade 25 Ano(s)
Mãe FATIMA DE SIQUEIRA ROCHA		
Endereço SITIO LAGOA, SN	Bairro Z. RURAL	CEP 62300-000
Município VICOSA DO CEARA	UF CE	Telefone 86 99335657
CPF do Responsável		
Endereço SITIO LAGOA, SN		
Município VICOSA DO CEARA		
UF CE		

DADOS DO ATENDIMENTO

Atendimento 08/2015	Hora 09:34	Convênio SUS
Matrícula		
CID		
Tipo de Atendimento ENCAMINHADO P/CONSULTA		
CRM/UF 16409/SP		
Funcionário LARISSA MORAIS DE AGUIAR		
Data/Hora Liberação		
Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito		
Vitalidade		
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)
P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)

Resumo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

que no solo, dor sobre o
de de, fratura
de hipótese + 8 pontos



Dr. Danilo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRM/CE 16409



DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: EDUARDO

MATERNA - MADALENA NUNES

Atendimento - AMBULATORIO (BLOCO NOVO)

Atendimento 0005		Nome do Paciente EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA		DADOS DO PACIENTE	
Matrícula 1600915		CNS 160059463670009		Guia de Autorização	
Local VICOSA DO CEARA/CE		Estado Civil Solteiro(a)		Sexo Masculino	
Mãe FATIMA DE SIQUEIRA ROCHA		Idade 25 Ano(s)			
Bairro Z. RURAL		CEP 62300-000		Município VICOSA DO CEARA	
CPF do Responsável		Endereço SITIO LAGOA, SN		UF CE	
Telefone 86 99335657		Município VICOSA DO CEARA		UF CE	
Data/Hora 07:22		Convênio SUS		DADOS DO ATENDIMENTO	
Matrícula		CID			
CRM/UF 16409/SP		Tipo Atendimento RETORNO			
Funcionário RENARA AGUIAR FONTENELE					
Data/Hora Liberação		Tipo de Saida () Alta () Internação () Óbito			
Altura (cm)		T (°C)		P (bpm)	
				R (mmHg)	

do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

De Fratura Ulna 16/08/15.

Re se desviciada e engrossada.

Re curvado (S)

Re de
s/ gesso

cd AM



Dr. Danilo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRM/CE 16409

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

EdUARdo de siQUEIRA RoCHA
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: EDUARDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
1/6/2017 -
8:26

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	12868-14.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	01/06/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratis	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes
Nome
Requerente : EDUARDO DE SIQUEIRA ROCHA Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 1 de Junho de 2017

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: vicosa@tjce.jus.br

Processo: 12868/142017.8.06.0182

DECISÃO (MODELO 07 - DIA 15/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

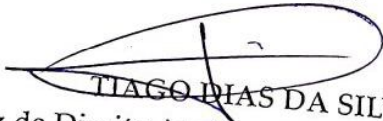
7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 15/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)

Considero

Respon

[Con

Felipe

Para:

Cc:

Anexos:

Esta mer

O remete

Você resp

Prezada Dr.

É com muita
Conciliatório

Todavia, após
listados, ider
arquivo em a

Considerandi
e, ainda, por
mesmos (nec
incluídos em

Vale salientar
sugerimos rei
bem em 04 (c

Como sugestã
que o ideal é
perito. E que a
bancas).

Manifestamos

Atenciosamen

Felipe Urb

Gerência Jurídica

felipe.urbano@s

Tel. 55 21 3237-7

<https://webmail.>

[Considerado SPAM] RES: MUTIRAO DPVAT URGENTE

Página 1 de 1

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

Para: COMARCA DE VICOSA DO CEARA

Cc: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];
Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];

Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]

Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.
O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

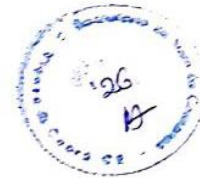
Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso
felipe.urbano@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id... 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 12868 -14 - 2017.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21 / 06 / 2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 12868 - 14 .20 17 .8.06.0182.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- () Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- () Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- () Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- () Designe-se audiência de:
 - () conciliação;
 - () instrução;
 - () instrução e julgamento;
 - () ratificação;
 - () prevista no art. _____.
- () Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- () Intime-se a parte () autora () ré para:
 - () impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - () manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - () informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - () apresentar alegações finais escritas.
- (X) À secretaria para:
 - (X) cumprir o despacho de fls. 27.
 - () certificar o trânsito em julgado.
 - () certificar o decurso do prazo.
 - () certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - () renovar os expedientes de fls. _____.
 - () proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - () expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - () expedir mandado de penhora.
 - () abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- () Quato à carta precatória:
 - () expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - () solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - () devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - () remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar
8ª Zona Judiciária - Tanguá



- () Processo em ordem.
- () Aguarde a realização de audiência.
 - () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
 - () Processo suspenso.
 - () Aguarde resposta de ofício.
 - () Aguarde a devolução da carta precatória.
 - () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
 - () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
 - () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
 - () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
 - () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
 - () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
 - () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquite-se.
- () _____
- _____
- _____

Viçosa do Ceará, 21 / 06 / 2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

processo nº. 12868-14 . 2017.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21 / 06 / 2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

AE 3.338.941